



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Bolsa Permanência.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 19, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Bolsa Permanência, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho Universitário da UFGD:

I - Resolução nº 26, de 17 de abril de 2014;

II - Resolução nº 100, de 28 de maio de 2015;

III - Resolução nº 118, de 28 de julho de 2016; e

IV - Resolução nº 219, de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 461, de 5 de maio de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – BOLSA PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Bolsa Permanência é destinado ao(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e tem como finalidade apoiar financeiramente o(a) estudante em sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Bolsa Permanência é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Bolsa Permanência benefício financeiro concedido individual e diretamente aos(as) estudantes matriculados(as) em curso de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a contribuir com sua permanência na UFGD.

Art. 3º O Programa Bolsa Permanência tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso III) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Bolsa Permanência:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior; e

VI - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º O Programa Bolsa Permanência é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da UFGD, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado como estudante Perfil PROAE;
- II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade; e
- III - estar devidamente matriculado em disciplinas em cursos de graduação presenciais.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 6º O(A) estudante será suspenso(a) do Programa Bolsa Permanência nos seguintes casos:

- I - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;
- II - reprovar em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a) no semestre;
- III - não ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que estiver matriculado(a);
- IV - não estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial na UFGD, com a carga horária mínima de 432 horas semestrais para cursos integrais de graduação ou 288 horas para os demais cursos, exceto o(a) estudante que concluiu mais de 75% da carga horária mínima exigida pelo curso;
- V - ultrapassar dois semestres do prazo ideal de integralização do curso; ou
- VI - ser beneficiário de Programa de Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional.

Art. 7º Em caso de suspensão, o(a) estudante poderá apresentar recurso de acordo com o prazo estabelecido em edital, sob pena de desligamento do Programa Bolsa Permanência.

Parágrafo único. Em caso de deferimento de recurso apresentado, o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente a análise do recurso.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O(a) estudante será desligado(a) do Programa Bolsa Permanência nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - ser beneficiado em qualquer Programa de bolsa e/ou auxílio estudantil com a mesma finalidade;
- III - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica; ou
- IV - não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido pela PROAE/UFGD ou ter o recurso indeferido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 10. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 11. O(A) estudante desligado(a) do Programa Bolsa Permanência ficará impossibilitado(a) de receber o benefício pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 12. A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 13. A ordem de classificação para a concessão do auxílio será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE, regido por regulamento próprio.

Art. 14. O valor da Bolsa Permanência será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Bolsa Permanência não será acumulável com bolsas e/ou auxílios de mesma natureza, como: Programa Moradia Estudantil, Auxílio Emergencial para Estudantes em Cursos de Alternância e Bolsa Permanência MEC.

Art. 16. O(a) estudante beneficiado no Programa Bolsa Permanência deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 17. O Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 100/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010549/2023-62)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **100**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **c6e4d327b6**